



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 54/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2015 CONVITE Nº 08/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E LEONARDO RAFAEL PINHEL - ME

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43**, e a empresa **LEONARDO RAFAEL PINHEL – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.181.049/0001-20**, com endereço na Rua Ituiutaba, 407, Bairro San Remo, cidade de Londrina-PR, CEP: 86.062-420 doravante denominada Contratada, representada neste ato por **LEONARDO RAFAEL PINHEL**, portador da **carteira de identidade nº 49.696.436-7, CPF nº 423.130.798-99**, conforme consta no Cadastro Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 08/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL DA BACIA DO TIETÊ-JACARÉ NO MUNICÍPIO DE DOURADO - SP”, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do termo de referência Anexo I, deste Convite.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 08/2015 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 117.900,00** (cento e dezessete mil e novecentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.06 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.01 – SETOR DE AGRICULTURA

62 – 3.3.90.39 – 20.606.0007.2.007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços/obras, através de laudo de realização dos serviços pelo Departamento Competente e mediante apresentação de documento fiscal hábil.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e o prazo para execução dos serviços/obras será conforme Termo de Referência e cronograma.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

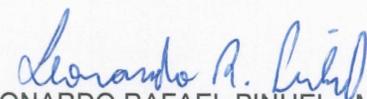
DOURADO, 08 de SETEMBRO de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante


LEONARDO RAFAEL PINHEL - ME

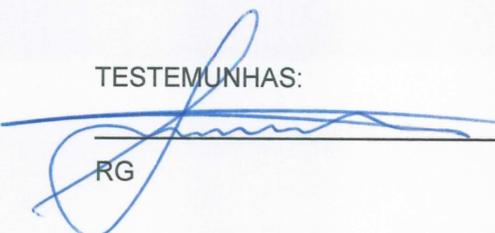
CNPJ/MF nº 22.181.049/0001-20

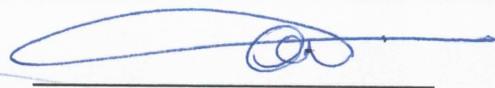
LEONARDO RAFAEL PINHEL

CPF nº 423.130.798-99

Contratada

TESTEMUNHAS:


RG


RG

Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO: